



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 6034/2023  
PROTOCOLO Nº 140/2023  
DATA: 07/03/2023

**Projeto de Lei nº**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 100.296,04 (cem mil duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação**

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde  
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde  
09.001.10.302.0029.6.089. Manutenção das ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar  
662 - 3.3.50.43.00.00 337 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 56.742,36  
661 - 3.3.50.43.00.00 500 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 43.553,68

**Total Suplementação: R\$ 100.296,04**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>FONTE</b>	<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>
337	R\$ 56.742,36
500	R\$ 43.553,68

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de março de 2023.

  
**Sérgio Luís Belich**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando atender a Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 que Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022. Os valores serão utilizados para repasse, através de subvenção ao Hospital de Caridade de Palmeira no valor de R\$ 77.9583,15 e APAE de Palmeira no valor de R\$ 22.337,89 valores definidos pela Portaria GM/MS nº 96, de 07/02/2023 valores que serão utilizados para o custeio dos serviços oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelas entidades. Informamos ainda, que esse valor é proveniente de recurso de conta do Fundo Municipal de Saúde, aberta antes de 01/01/2018 e será transferido à Entidade em atendimento à Lei Complementar nº 197, de 06/12/2022 podendo ser consultado no link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-96-de-7-de-fevereiro-de-2023-462992651>.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 07 de março de 2023.

  
**Sérgio Luís Belich**  
**Prefeito Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2023 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição de critérios para a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da transferência dos saldos financeiros dos exercícios anteriores a 2018, nos termos da Portaria GM/MS nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.274, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde, bem como a transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2023, divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: [https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal\\_Saldos/Portal\\_Saldos.html](https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html).

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos do SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos não poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos em convênios, termos de cooperação técnica, acordos de colaboração municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, bem como os normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de atuação.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos do SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" nos estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informação Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais de Saúde.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade beneficiada é em proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos Sistemas de Informação Hospitalares de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes em favor das entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse das quantias financeiras apuradas em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante constante no Anexo desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de quantias financeiras.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, por meio de publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada unidade beneficiada.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

PR	411727	NOVA TEBAS	5034469	APAE DE NOVA TEBAS - ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS	81644502
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	3381099	ESCOLA ANTONIO RAIMUNDO QUINTILAHNO - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	02775095
PR	411730	ORTIGUEIRA	3624838	APAE DE ORTIGUEIRA - APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ORTIGUEIRA	81393308
PR	411750	PAICANDU	5674123	APAE DE PAICANDU - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	79696647
PR	411760	PALMAS	2738287	INSTITUTO SANTA PELIZZARI - INSTITUTO SANTA PELIZZARI	29693735
PR	411760	PALMAS	3950204	APAE PALMAS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	78685302
PR	411770	PALMEIRA	2686929	HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA - HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	79572665
PR	411770	PALMEIRA	3456269	APAE DE PALMEIRA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA	77487601
PR	411780	PALMITAL	3529231	APAE DE PALMITAL - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	00867316
PR	411790	PALOTINA	3426661	APAE DE PALOTINA - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PALOTINA	77396588
PR	411800	PARAISO DO NORTE	3336638	APAE PARAISO DO NORTE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	76977495
PR	411810	PARANACITY	3514051	APAE DE PARANACITY - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS	76720118